MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 806
Processo nº
Visto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÃO DO PROCESSO

SD N.º:	021/2026- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Responsável pela Demanda:	Marcelo Rodrigues Antunes – Profissional de Engenharia e Arquitetura Municipal
Objeto:	**Contratação** de empresa de Engenharia para execução de Obras/Serviços de finalização do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, no Município de Corumbá-MS.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação específica sobre o objeto (se houver):

- Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.
- Decreto Municipal n.º 3.052/2023 que dispõe sobre a elaboração do ETP.
- Decreto Municipal n.º 3.085/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, instituindo regras para a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo e do Edital no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências;
- Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da administração Pública;
- Leo complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade orçamentária e Financeira da Contratação;
- Decreto Federal nº 7.983/2023, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados com recursos da união;
- Normativos e orientações da Caixa Econômica Federal aplicáveis às obras executadas com recursos federais transferidos por meio de Termo de compromisso;
- Contrato de repasse nº 681682/2014;
- Normas técnicas da associação brasileira de normas técnicas – ABNT aplicáveis à construção civil, acessibilidade, instalações, segurança e desempenho das edificações;
- Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto a destinação adequada de resíduos da construção civil;
- Código de obras, Plano diretor de demais normas urbanísticas do município de Corumbá MS aplicáveis ao local da intervenção;
- Regulamentos técnicos e especificações do Programa Centro Integrado de Esportes – CIE, do Governo Federal, quando aplicáveis ao empreendimento;
- Demais normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes á execução do objeto.

MUNICÍPIO CORUMBÁ
Folha nº 807
Processo nº
Visto

3.1.1. Legislação Especial:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências

3.2. Das contratações anteriores:
Houve contratação anterior relacionada ao mesmo objeto (Processo Administrativo nº 23.278/2025), cujas informações de execução foram utilizadas para atualização dos quantitativos remanescentes, revisão dos projetos e aperfeiçoamento do planejamento da presente contratação.

3.3. Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao termo de Referência ou Projeto Básico, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá a unidade gestora requisitante e a Fundação de Esportes de Corumbá MS e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de finalização do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, no Município de Corumbá/MS, com valor total estimado de **R$ 4.155.757,74 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e aos contratos administrativos as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), observados os limites e as condições legalmente estabelecidos.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de receita bruta máxima admitido para o enquadramento como empresa de pequeno porte, a aplicação dos benefícios deverá observar, especialmente, as restrições previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de usufruto dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser exigida das licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte declaração expressa de que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 808
Processo nº
Visto

A declaração deverá ser apresentada na forma e no momento definidos no edital, sob responsabilidade da licitante, sem prejuízo da possibilidade de diligências para verificação das informações prestadas e da aplicação das consequências legais cabíveis em caso de declaração falsa ou utilização indevida dos benefícios.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a observância dos limites legais de enquadramento e de utilização do tratamento favorecido, preservando a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em contratação de obra de engenharia com valor expressivo, a verificação é especialmente relevante para evitar que empresas que já tenham ultrapassado o limite legal usufruam indevidamente de prerrogativas concorrenciais destinadas às empresas efetivamente enquadradas nos requisitos legais.

Quanto às modalidades de tratamento diferenciado, não se aplica a licitação exclusiva para ME/EPP, prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor estimado supera o limite de R$ 80.000,00. Também não se aplica automaticamente a reserva de cota prevista no inciso III do mesmo artigo, destinada à aquisição de bens de natureza divisível.

A eventual exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser avaliada conforme a viabilidade técnica e econômica, a natureza das parcelas passíveis de subcontratação e a preservação da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se pela aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às ME/EPP, condicionada à comprovação dos requisitos pertinentes, inclusive mediante a declaração expressa prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e da adoção de medidas destinadas a impedir o usufruto indevido de tratamento favorecido.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Esta licitação **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Em regra, o consórcio empresarial é constituído com o intuito da realização de atividades que os participantes, isoladamente, não poderiam promover. A união em consórcio aumenta a capacidade de realização.

Arnoldo Wald diz que "o consórcio é, pois, um multiplicador de atividades que assegura uma nova faixa de atuação para o consorciado".

No caso em questão, a obra requer uma construtora com solução especializada na execução de estruturas metálicas de grande vão, fundações especificas e quadra poliesportivas oficiais. com base na complexidade do objeto e nas normas da Lei nº 14.133/2021.

Alguns estudiosos, como Marçal Justen Filho em seu Livro, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, edição 12, adverte "que o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se em razões técnicas e de interesse público relacionadas à natureza do objeto e à natureza do objeto e à gestão do contrato, nos termos da legislação aplicável. A contratação trata de obra de engenharia com execução, com múltiplas disciplinas (administração local, esquadrias, esquadrias metálicas, revestimento de pisos, pista para modalidade esportiva, instalações hidráulicas, louças, metais e acessórios, serviços complementares, comunicação visual, pintura e limpeza final de obra e demais serviços correlatos) que demandam unidade de comando, coordenação contínua de cronograma físico-financeiro, compatibilização de frentes de trabalho e responsabilidade técnica e contratual centralizada. A participação em consórcio, no caso concreto, tende a elevar o risco de falhas de interface, atrasos, fiscalização e dificuldade de imputação de responsabilidades por não conformidades, retrabalhos e

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 809
Processo nº
Visto

atrasos, com potencial comprometimento do prazo e da qualidade da obra. Além disso, a administração dispõe de orçamento estimado e condições de mercado que permitem a execução do objeto por empresa individualmente habilitada, não se verificando necessidade de ampliação excepcional de capacidade econômico-financeira por via consorcial para assegurar a competitividade. Assim, por razões de eficiência, economicidade, mitigação de riscos contratuais, rastreabilidade e responsabilização, conclui-se pela vedação do consórcio, preservada a ampla competividade e isonomia entre os licitantes.

3.8. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, **exceto, excepcionalmente, para o fornecimento e instalação da plataforma elevatória PNE**, em razão de sua natureza altamente especializada e das características do mercado. Para essa parcela, será admitida a comprovação da qualificação técnica por **atestado de potencial subcontratado**, nos termos do **art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração e observados os limites legais, permanecendo a **Contratada integralmente responsável** pela execução do objeto.

3.9. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos:

3.9.1. Qualificação Técnico-Profissional:

- Comprovação de profissional(is), integrante(s) do quadro, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes às do objeto da contratação. Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente e contemplar as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.
- Registro ou inscrição da empresa, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.
- Nos termos do §6º do art. 67, o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, sendo admitida a substituição apenas por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante anuência da Administração.
- A justificativa detalhada para a definição das parcelas de maior relevância e dos respectivos critérios de qualificação técnica consta da avaliação jurídica apresentada no Anexo III do Termo de Referência.

3.9.2. Exigências Complementares:

- Declaração contendo a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme inciso III do art. 67;
- Declaração formal de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a elaboração da proposta, incluindo condições locais, operacionais e técnicas, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.10. Da dispensa de parte da documentação de fiscal:

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

3.11. Da Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia:

Não se aplica

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 850
Processo nº
Visto

3.12. Da garantia da execução do contrato:

A Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 96, prevê a possibilidade de a Administração exigir garantia de execução contratual para resguardar-se de prejuízos decorrentes do eventual incumprimento do contratado e deverá ser especificada no Contrato.

Será exigida a garantia da contratação conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

Motivos da Escolha de 5%

- **Padrão de Segurança**: O índice de 5% é o teto padrão para contratações comuns de obras, serviços e fornecimentos. Ele serve para mitigar riscos de inadimplência sem onerar excessivamente o contratado logo no início da execução.
- **Margem para Complexidade**: A lei permite que esse valor seja elevado para até **10%**, mas apenas em casos excepcionais que exijam maior rigor devido à **complexidade técnica** ou aos **riscos envolvidos**, exigindo justificativa específica no processo.
- **Proteção do Erário**: Esse valor assegura o pagamento de multas e a reparação de danos causados pela empresa durante o contrato.
- **Regra para Serviços Contínuos**: Em contratos que duram mais de um ano, os 5% incidem sobre o **valor anual** do contrato, e não sobre o valor total plurianual, conforme o parágrafo único do art. 98.

A garantia deverá ser escolhida conforme uma das modalidades previstas no art. 96 da NLL, devendo a seleção recair sobre uma das seguintes opções: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

3.12.1. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

3.13. Da sustentabilidade:

A presente contratação contempla princípios e diretrizes de **sustentabilidade ambiental**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.746/2012, políticas públicas de construção sustentável e boas práticas de gestão responsável de obras públicas.

A construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) justifica-se pela necessidade de combater a vulnerabilidade social e democratizar o acesso à infraestrutura esportiva. O espaço promove a inclusão, tira jovens das ruas, revela novos atletas e garante o direito constitucional ao lazer e à saúde, demanda infraestrutura que garanta eficiência, durabilidade, segurança e redução de impactos ambientais, motivo pelo qual os critérios de sustentabilidade devem orientar todo o processo de planejamento e execução da obra. Nesse sentido, justificam-se os seguintes aspectos:

1. Eficiência energética

A construção deve priorizar soluções que reduzam o consumo de energia, como:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 813
Processo nº
Visto

- uso de iluminação natural e ventilação cruzada no projeto arquitetônico;
- instalação de luminárias vapor metálico e LED de alto rendimento;
- possibilidade de futura instalação de sistemas fotovoltaicos.

Essas medidas geram economia permanente para a Administração, reduzindo o impacto ambiental e os custos operacionais da unidade.

2. Uso racional da água

Considerando o clima e as características ambientais de Corumbá/MS, recomenda-se:

- instalação de equipamentos economizadores de água (torneiras, válvulas e descargas econômicas);
- previsão para captação e reuso de águas pluviais, sempre que tecnicamente viável;
- utilização de dispositivos que evitem desperdícios e vazamentos.

3. Materiais sustentáveis e de baixo impacto

A obra deve priorizar:

- materiais certificados, duráveis e com menor pegada ambiental;
- tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV);
- madeira de origem legalizada;
- agregados e insumos que atendam normas técnicas de sustentabilidade.

Isso contribui para a saúde dos usuários e para menor impacto ambiental da construção.

4. Gestão de resíduos da construção

A empresa contratada deverá apresentar e executar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD)**, garantindo:

- segregação de resíduos;
- destinação ambientalmente adequada;
- reaproveitamento de materiais, quando possível.

Tais práticas reduzem impactos sobre o meio ambiente local e atendem às normas vigentes.

5. Conforto térmico e ambiental

O projeto deve considerar:

- escolha adequada de materiais de cobertura e vedação para reduzir calor interno;
- proteção solar em aberturas;
- arborização complementar e áreas verdes, valorizando o microclima local.

Esses elementos proporcionam bem-estar aos usuários e reduzem a necessidade de climatização artificial.

6. Durabilidade e manutenção preventiva

Prioriza-se o uso de materiais e soluções técnicas que reduzam a necessidade de manutenção futura, assegurando:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 812
Processo nº
Visto

- maior vida útil da edificação;
- menor consumo de recursos naturais ao longo do tempo;
- economia orçamentária para o município.

7. Adequação às normas ambientais e urbanísticas

A obra deve cumprir integralmente:

- legislação ambiental aplicável;
- normas municipais de uso e ocupação do solo;
- requisitos da ABNT referentes a desempenho, resíduos, conforto térmico e segurança.

Conclusão

A adoção desses critérios de sustentabilidade assegura que a construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) em Corumbá MS, seja executada de forma responsável, eficiente e alinhada às políticas públicas ambientais, contribuindo para uma edificação mais econômica, durável, saudável e ambientalmente adequada.

Esse conjunto de medidas justifica a incorporação de requisitos sustentáveis no processo de contratação, garantindo que o investimento público resulte em benefícios sociais duradouros e menor impacto ambiental.

3.14. Da visita técnica prévia:

3.14.1. Considerando que o conhecimento prévio das condições reais e específicas do local é altamente relevante para a adequada elaboração do projeto, recomenda-se aos licitantes a realização de visita técnica prévia. Essa visita tem como objetivo proporcionar aos interessados uma compreensão mais precisa das características físicas, operacionais e eventuais limitações do local onde será desenvolvido o projeto, contribuindo para propostas mais alinhadas à realidade da execução.

3.14.2. O licitante que optar pela realização da visita técnica prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento por meio dos e-mails marcelo.antunnes@corumba.ms.gov.br e/ou marcelloantunnes@gmail.com, de forma que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

3.14.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da visita técnica.

3.14.4. A realização da visita técnica prévia não constitui condição obrigatória para participação na licitação. No entanto, os licitantes ficam cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores quanto à inviabilidade de cumprimento das obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços ou de dificuldades técnicas não previstas.

3.14.5. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.14.6. A visita técnica será facultativa, ficando a critério de cada licitante sua realização. No entanto, a Administração ressalta que o desconhecimento das condições locais não será aceito como justificativa para eventuais inadequações ou omissões na proposta apresentada.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 813
Processo nº
Visto

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) justifica-se pela necessidade de combater a vulnerabilidade social e democratizar o acesso à infraestrutura esportiva. O espaço promove a inclusão, tira jovens das ruas, revela novos atletas e garante o direito constitucional ao lazer e à saúde, visando à retomada e conclusão dos serviços remanescentes vinculados ao Contrato de Repasse nº 681682/2014, celebrado para a implantação do referido equipamento Público Esportivo por:

- **invasões frequentes**, colocando em risco a integridade física de terceiros e do patrimônio público;
- **depredação das estruturas existentes**, com danos a paredes, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas;
- **acúmulo de lixo, entulhos e resíduos**, favorecendo a proliferação de vetores de doenças e gerando risco sanitário;
- impossibilidade de uso adequado do espaço para as finalidades sociais a que se destina.

Essa situação compromete a efetividade das políticas públicas voltadas necessidade de combater a vulnerabilidade social e democratizar o acesso à infraestrutura esportiva.

Além da perda da funcionalidade, o estado atual do imóvel representa **risco à saúde pública, à segurança urbana e ao meio ambiente**, já que o abandono da estrutura favorece:

- ocupações irregulares e furtos;
- práticas ilícitas na área;
- proliferação de pragas e vetores;
- degradação ambiental e visual do espaço público.

A intervenção proposta, envolvendo necessidade de combater a vulnerabilidade social e democratizar o acesso à infraestrutura esportiva, O espaço promove a inclusão, tira jovens das ruas, revela novos atletas e garante o direito constitucional ao lazer e à saúde, assegurando:

- ambiente apropriado para inclusão social;
- espaços de formação cidadão;
- saúde Pública com normas vigentes;
- cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer.

Portanto, a contratação se justifica pela **necessidade de recuperação de equipamento público essencial**, pela inclusão social e formação de novos atletas e pelo direito constitucional ao lazer e à saúde, em consonância com os princípios da eficiência, segurança, salubridade, dignidade humana e interesse público.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

☒ O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

☐ O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para contratação, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 854
Processo nº
Visto

6.1.1. Prazo de entrega/execução:

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da **Ordem de Início de Serviços (OIS)**, emitida pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos- SISP.**

O prazo para **conclusão dos serviços contratados** será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de início efetivo dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela fiscalização.

A **vigência contratual** será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da **Lei nº 14.133/2021**, contemplando o período necessário para execução, eventuais ajustes, entrega dos produtos finais e encerramento administrativo.

6.1.2. Condições do recebimento:

O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas, conforme previsto na legislação vigente e nos critérios técnicos estabelecidos pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos- SISP**.

6.1.2.1 Recebimento Provisório

Recebimento Provisório será realizado após a comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços. O processo ocorrerá mediante:

1. **Vistoria Técnica** realizada por equipe designada pela Administração, que verificará:
   - conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo e especificações;
   - execução de todas as etapas previstas;
   - condições de segurança, salubridade e funcionalidade;
   - verificação de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, prevenção contra incêndio e acessibilidade;
   - limpeza geral do canteiro e retirada de entulhos e materiais excedentes.
2. **Apresentação de Documentos pela Contratada**, incluindo:
   - As Built (projetos atualizados conforme executado);
   - ART/RRT de execução da obra e das instalações;
   - certificados dos materiais instalados (quando aplicável);
   - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção (PGRCD) final;
   - garantias e manuais dos equipamentos entregues.
3. Estando a obra em conformidade, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**.
4. Caso sejam detectadas irregularidades, a contratada deverá proceder às correções no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

Do Período de Observação (Garantia)

Após o Recebimento Provisório, inicia-se período de observação no qual:

- qualquer defeito, falha, vício construtivo ou inadequação deverá ser reparado pela contratada;
- o prazo de garantia deverá atender à legislação vigente e normas da ABNT (mínimo de 5 anos para elementos estruturais, conforme NBR 15575, e prazos específicos para instalações e equipamentos).

MUNICIPAL CORUMBÁ
Folha nº 815
Processo nº
Visto

6.1.2.2 Recebimento Definitivo

O **Recebimento Definitivo** ocorrerá após:

1. **decorrido o prazo de observação** (30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório);
2. **verificação de que todas as pendências foram corrigidas**;
3. **nova vistoria técnica**, confirmando que a obra:
    - atende integralmente ao projeto e às normas técnicas;
    - apresenta desempenho adequado, sem falhas ou vícios;
    - encontra-se em condições plenas de uso;
    - possui documentação completa e regular.

Emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, encerram-se obrigações relativas à entrega da obra, exceto aquelas previstas no prazo de garantia legal e contratual.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente, e será condição para liberação de eventuais pagamentos finais e encerramento contratual.

6.1.2.3. Devem atender as especificações constantes no Memorial Técnico Descritivo.

6.1.3. Prazo para substituição/correção:

Constatada qualquer falha, vício, defeito, inconformidade técnica ou material durante a execução da obra, no recebimento provisório ou no período de observação, a contratada será formalmente notificada pela Fiscalização para realizar a substituição, reparo ou correção necessários.

A contratada deverá **iniciar os reparos em até 48 (quarenta e oito horas)** após o recebimento da notificação oficial, salvo quando o serviço exigir prazo menor em razão de risco iminente, situação na qual a Administração poderá determinar **imediata intervenção**.

O prazo para **conclusão das correções/substituições** será de:

- **até 5 (cinco) dias corridos** para defeitos simples, que não comprometam a estrutura ou o funcionamento geral da edificação;
- **até 10 (dez) dias corridos** para correções que envolvam reparos técnicos mais complexos;
- **prazo definido pela Fiscalização**, proporcional à complexidade, quando se tratar de **intervenções estruturais, instalações especiais ou falhas que ofereçam risco à segurança**.

Quando necessário, a Fiscalização poderá **estender o prazo**, desde que justificado tecnicamente e sem prejuízo ao cronograma geral da obra.

Todo reparo, substituição ou correção deverá:

- utilizar materiais de qualidade igual ou superior aos especificados;
- atender integralmente as normas técnicas (ABNT) e o projeto executivo;
- ser realizado sem ônus adicional para a Administração;
- ser acompanhado e aprovado pela Fiscalização.

O não atendimento do prazo estipulado poderá resultar em:

- **aplicação de multas** previstas no contrato;

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha n 836
Processo n
Visto

- **suspensão de medições e pagamentos** até a devida regularização;
- **execução da garantia contratual**;
- realização dos reparos pela Administração, com **ressarcimento posterior** pela contratada.

A contratada permanecerá responsável por todos os reparos e correções dentro do **prazo de garantia legal e contratual**, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

6.1.4. O objeto deverá ser contratado por escopo:

O prazo de vigência deverá ser suficiente para permitir a entrega integral do objeto e a adoção de todas as providências contratuais necessárias, permanecendo vigente até o pleno cumprimento das obrigações por ambas as partes. Isso inclui a conclusão dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto pela Administração e a finalização das etapas de execução financeira, como a liquidação e o pagamento.

6.1.5. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

De acordo com a política monetária do Governo Federal e no caso de a execução do contrato ultrapassar período superior a 12 (doze) meses o saldo contratual será reajustado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) – coluna 35 – da FGV – E acumulado, considerando como data base a data do orçamento inicial, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos.
Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação (maio/2026), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M/FGV)** ou, na sua ausência, por outro índice oficial que o substitua.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a **Construção do CIE – Centro de Iniciação ao Esporte**, localizado à Rua João Bosco da Motta, s/n, entre a Rua Edu Rocha e Ciríaco de Toledo, Bairro Guatós, no município de Corumbá/MS, abrangendo serviços de engenharia nas áreas de Administração local, esquadrias, vidros, estrutura metálica, piso interno, piso externo (passeios), pistas de atletismo, Salto em Distância, Instalação de Esgoto, águas Pluviais, Instalações Hidráulica, Instalações Logica e Dados, Instalações Elétrica, Entrada de Energia, PSCIP, Equipamentos, Comunicação visual e Pintura, conforme detalhamento a seguir:

Item	Objeto/Especificação Técnica Saldo de Convênio/Serviços Complementares	Um. De medida	Quantidade a adquirir
1	**Administração de Obra**	**h**	**9.384**
2	**Passeios Públicos**	**M²**	**224,38**
3	**Esquadrias de madeira**	**Un**	**1,00**
4	**Esquadrias metálicas**	**M²**	**5,86**

MUNICÍPIO CORUMBÁ
Folha nº 817
Processo nº
Visto

5	Vidros	M²	35,15
6	Estruturas Metálicas – corrimão	M	49,93
7	Piso Interno para quadra	M²	1.349,15
8	Piso Externo	M²	4,80
9	Pista para Atletismo	M²	885,15
10	Salto em Distancia	M²	107,98
11	Louças metais e acessórios	Un	14,00
12	Instalações Hidráulicas – água quente	Un	1,00
13	Instalações Hidráulicas – Louças, metais e Acessórios	Un	14,00
14	Instalações Elétrica – Entrada de Energia	Un	1,00
15	Comunicação visual	Un	41,00
16	Pintura	M²	177,47
17	Instalações PSCIP	Un	7,00
18	Serviços Complementares – elevador PCD	Un	1,00
19	Serviços Complementares – Equipamentos	Un	17,00
20	Limpeza Final de Obra	M²	1.752,05

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

1. Levantamento de Mercado

Para definir a solução mais adequada à construção do CIE, foi realizado **levantamento de mercado** com empresas e profissionais atuantes nos setores de:

- construção civil;
- obras de médio porte;
- obras ref. Esportes;
- reformas institucionais;
- serviços de engenharia com experiência em edificações públicas;
- empresas que atuam na região de Corumbá/MS e municípios limítrofes.

O levantamento contemplou:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 818
Processo nº
Visto

- pesquisas de preços referenciais em bases públicas (SINAPI, tabelas regionais e cotações de mercado);
- consultas a empresas locais e regionais;
- análise de propostas técnicas e custos médios de mercado;
- verificação de disponibilidade de mão de obra especializada;
- avaliação da capacidade de atendimento para obras com requisitos de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e atendimento humanitário.

Os resultados mostraram que o mercado dispõe de empresas aptas a executar obras desta natureza, porém a execução exige **especialização técnica e capacidade operacional compatíveis com os requisitos estruturais e funcionais da edificação**, o que confirma a necessidade de contratação de empresa de engenharia habilitada.

2. Justificativa Técnica da Solução a Contratar

A construção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) justifica-se pela necessidade de combater a vulnerabilidade social e democratizar o acesso à infraestrutura esportiva. O espaço promove a inclusão, tira jovens das ruas, revela novos atletas e garante o direito constitucional ao lazer e à saúde, foram analisadas três alternativas técnicas:

Alternativa 1 – Reforma simples (não recomendada)

Rejeitada porque:

- não resolveria danos estruturais existentes;
- não atenderia às exigências de acessibilidade e das normas de desempenho;
- não adequaria o espaço ao aumento da demanda migratória;
- teria vida útil limitada.

Alternativa 2 – Construção parcial e adaptações (insuficiente)

Rejeitada porque:

- manteria partes comprometidas da edificação;
- limitaria a funcionalidade dos ambientes necessários (dormitórios, refeitório, salas de atendimento);
- não atenderia às normas atuais de segurança, combate a incêndio e acústica.

Alternativa 3 – Construção e finalização dos serviços remanescentes e complementares (solução escolhida)

Escolhida porque:

- recupera integralmente o patrimônio em situação de abandono;
- atende às normas de engenharia, acessibilidade (NBR 9050) e desempenho (NBR 15575);
- garante estrutura adequada às políticas públicas de acolhimento;
- reduz riscos ao usuário e à Administração;
- incorpora requisitos de sustentabilidade e eficiência energética;
- oferece melhor durabilidade, segurança e funcionalidade.

Trata-se, portanto, da **única solução tecnicamente viável** para restituir o uso público do imóvel e garantir condições dignas de atendimento.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 820
Processo nº
Visto

Dessa forma, o levantamento de mercado e as análises realizadas **justificam plenamente a escolha da solução a contratar**, atendendo ao interesse público, às normas de engenharia e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços socioassistenciais.

8.2. Justificativa da Escolha pela Solução Especializada

A escolha pela **solução especializada**, A construção de um Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), também chamado de Estação Cidadania - Esporte, exige o uso dos projetos executivos padronizados fornecidos pelo Ministério do Esporte. A obra requer uma construtora com **solução especializada** na execução de estruturas metálicas de grande vão, fundações específicas e quadras poliesportivas oficiais, decorre de fatores técnicos, operacionais e legais que tornam indispensável a atuação de profissionais capacitados para garantir qualidade, segurança, durabilidade e conformidade normativa na execução da obra. É a única capaz de atender, de forma integral, às necessidades técnicas, legais, sociais e funcionais relacionadas à Construção do Centro de Integração ao Esporte. Trata-se de medida essencial para:

- restaurar patrimônio público deteriorado e ou em fase de finalização;
- garantir infraestrutura adequada ao acolhimento humanitário;
- atender às normas de engenharia e segurança;
- assegurar execução responsável, durável e eficiente;
- promover o uso adequado e contínuo da edificação.

Portanto, a contratação de empresa especializada é **tecnicamente necessária, juridicamente adequada e economicamente justificável**, estando plenamente alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão de obras públicas.

8.3. Da modalidade de licitação:

A escolha da modalidade "Concorrência" justifica-se não apenas pela ampla publicidade assegurada ao processo de contratação da empresa executora dos serviços, mas também pela possibilidade de verificar previamente se as empresas interessadas atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto licitado, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Concorrência é uma modalidade de licitação definida no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo indicada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns de engenharia. Nessa modalidade, a disputa é aberta a quaisquer interessados, desde que comprovem+ o atendimento aos critérios de qualificação exigidos no edital.

A nova Lei de Licitações, em seu art. 29, determina que a concorrência observe o rito procedimental comum, composto pelas seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; apresentação de propostas e lances, quando cabíveis; julgamento; habilitação; recursos; e homologação.

8.4. Do critério de julgamento:

1. Critério de Julgamento Adotado – Menor Preço

A presente licitação, na modalidade **Concorrência**, utilizará como **critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto nos arts. 33, 34 e 36 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **obra de engenharia com projeto básico previamente definido**, que permite a perfeita quantificação dos serviços e a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

O critério de **Menor Preço Global** mostra-se o mais adequado para o caso em razão de:

- existência de **projetos e especificações técnicas completas**, que reduzem subjetividades;

MUNICIPAL CORUMBÁ
Folha nº 921
Processo nº
Visto

- necessidade de **comparação objetiva** entre propostas;
- previsibilidade dos custos da obra;
- atendimento ao princípio da **economicidade**;
- viabilidade técnica de avaliação do custo total da intervenção;
- garantia de que o orçamento estimado será comparado de forma uniforme com as propostas ofertadas

2. Justificativa da Escolha do Critério

A escolha do critério de **Menor Preço Global** justifica-se tecnicamente porque:

1. A obra possui **escopo definido**, permitindo que os licitantes apresentem valores compatíveis com as quantidades e exigências do projeto.
2. A solução buscada é **padronizável**, não havendo necessidade de julgamento por técnica ou desempenho.
3. O objetivo da Administração é **selecionar a proposta mais vantajosa**, com foco no custo final do empreendimento, sem prejuízo da qualidade.
4. O critério está em conformidade com as especificidades de obras de engenharia previstas

3. Julgamento e Classificação

O julgamento seguirá as seguintes etapas:

1. **Verificação da conformidade técnica** das propostas com o projeto e especificações.
2. **Desclassificação** das propostas que:
   - apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
   - deixarem de atender exigências do edital;
   - apresentarem inconsistências na planilha.
3. Será adotado o **procedimento de inversão de fases**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a **fase de habilitação ocorrerá previamente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, mediante justificativa de interesse público.
4. Adjudicação e homologação conforme legislação.

4. Justificativa da Modalidade Concorrência

A utilização da modalidade **Concorrência** é adequada porque:

- o valor estimado da obra enquadra-se nos limites legais que recomendam essa modalidade;
- permite a **ampla participação** de empresas de diferentes regiões;
- proporciona maior competitividade e vantajosidade;
- atende ao princípio da **publicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**.

5. Observância aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

A aplicação do critério de julgamento Menor Preço Global assegura:

- **objetividade** no julgamento;
- **transparência**;
- **competitividade**;
- **isonomia entre licitantes**;

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 822
Processo nº
Visto

- **vinculação ao instrumento convocatório**;
- **eficiência** e **economicidade**

O **critério de julgamento pelo Menor Preço Global**, na modalidade **Concorrência**, mostra-se técnica, jurídica e economicamente adequado para a contratação da obra de **construção do CIE de Corumbá/MS**, garantindo seleção objetiva, custo compatível, ampla concorrência e atendimento ao interesse público.

8.5. Do Regime:

A **Empreitada por Preço Global** ocorre quando se contrata a execução de obra ou a prestação de serviço por um valor fixo e total previamente estabelecido. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando adotado esse regime, a Administração deve fornecer, obrigatoriamente e juntamente com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes elaborem suas propostas de preço com pleno conhecimento do objeto licitado.

Nas empreitadas por preço global, as etapas dos serviços são medidas de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços ou conforme estabelecido no instrumento convocatório.

A contratação por "preço certo e total" exige que a qualidade e a quantidade da solução contratada sejam claramente definidas de forma precisa e detalhada. Assim, com base nas informações disponibilizadas pela Administração, os interessados podem apresentar propostas de remuneração condizentes com as obrigações que assumirão com a celebração do contrato.

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente, com margem segura de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Já a empreitada por preço unitário é mais adequada para objetos cuja natureza não permite a definição precisa dos quantitativos orçamentários.

Nos contratos por preço global, os editais devem especificar, de forma objetiva, as regras para medições e pagamentos, como, por exemplo, a quitação após a conclusão de cada etapa do empreendimento ou conforme o cronograma físico-financeiro dos serviços, em atendimento ao disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.6. Da Solução escolhida:

Diante da necessidade de contemplar simultaneamente os serviços remanescentes do contrato original e aqueles decorrentes das adequações técnicas identificadas, adotou-se solução de natureza estritamente orçamentária, consistente na organização do objeto em um único lote subdividido em dois itens distintos:

Item 1 – correspondente aos serviços remanescentes originalmente previstos do Convenio, vinculados à planilha aprovada pela Caixa Econômica Federal;

Item 2 – correspondente aos serviços relativos às adequações de layout interno (serviços complementares), indispensáveis à plena funcionalidade da edificação, custeados com recursos próprios do Município.

A modalidade de licitação escolhida foi a "Concorrência Eletrônica", com o critério de julgamento do tipo "Menor Preço" e o regime de execução "Empreitada por Preço Global".

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na composição de uma planilha orçamentária detalhada, considerando a **Contratação de empresa de Engenharia para execução de Obras/Serviços de finalização do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, no Município de Corumbá-MS**.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha n 823
Processo n
Visto

Para garantir a conformidade com os princípios da economicidade, transparência e eficiência, foram adotados como referência os **preços unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, conforme tabela vigente à época da elaboração deste documento, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal e ajustada à localidade de Mato Grosso do Sul, além de cotações de mercado para compor o orçamento.

Item	Objeto/Especificação Técnica Saldo de Convênio/Serviços Complementares	Um. De medida	Quantidade a adquirir
1	Administração de Obra	h	9.384
2	Passeios Públicos	M²	224,38
3	Esquadrias de madeira	Un	1,00
4	Esquadrias metálicas	M²	5,86
5	Vidros	M²	35,15
6	Estruturas Metálicas – corrimão	M	49,93
7	Piso Interno para quadra	M²	1.349,15
8	Piso Externo	M²	4,80
9	Pista para Atletismo	M²	885,15
10	Salto em Distancia	M²	107,98
11	Louças metais e acessórios	Un	14,00
12	Instalações Hidráulicas – água quente	Un	1,00
13	Instalações Hidráulicas – Louças, metais e Acessórios	Un	14,00
14	Instalações Elétrica – Entrada de Energia	Un	1,00
15	Comunicação visual	Un	41,00
16	Pintura	M²	177,47
17	Instalações PSCIP	Un	7,00
18	Serviços Complementares – elevador PCD	Un	1,00
19	Serviços Complementares – Equipamentos	Un	17,00
20	Limpeza Final de Obra	M²	1.752,05

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 824
Processo nº
Visto

9.1. Da estimativa da contratação e documentação que lhe dão suporte:

A partir do quantitativo analisado, em atendimento à unidade requisitante, e dos parâmetros obtidos por meio das pesquisas de preços realizadas neste estudo as quais buscaram refletir o valor mais próximo possível do praticado no mercado, a licitação será realizada em um único lote, subdividido em dois itens, conforme discriminado a seguir:

- Item 01 – Atualização do saldo remanescente do convênio, no valor estimado de R$ 2.018.509,33 (dois milhões e dezoito mil, quinhentos e nove reais e trinta e três centavos);
- Item 02 – Execução de serviços complementares necessários à finalização da obra e ao pleno funcionamento da unidade, no valor estimado de R$ 2.137.248,41 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de R$ 4.155.757,74 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

A contratação será realizada em lote único, composto pelos Itens 01 e 02, sendo vedada a apresentação de proposta para apenas um dos itens. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, devendo a licitante vencedora executar integralmente os dois itens que compõem o lote.

A adjudicação ocorrerá pelo valor global do lote, abrangendo conjuntamente os Itens 01 e 02, de modo que será selecionada uma única empresa para a execução integral do objeto.

A adoção de lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços, uma vez que os Itens 01 e 02 estão diretamente vinculados à retomada, conclusão e pleno funcionamento da mesma obra, sendo tecnicamente recomendável que a execução permaneça sob responsabilidade de uma única empresa, de modo a assegurar a compatibilidade entre os serviços, a continuidade da execução, a adequada gestão do cronograma físico-financeiro e a responsabilização única pela conclusão do empreendimento.

Assim, a licitação será realizada em lote único, composto pelos Itens 01 e 02, cujo julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote, com adjudicação integral, de modo que a empresa vencedora deverá executar conjuntamente a totalidade dos serviços previstos nos dois itens.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O objeto da contratação consiste na retomada e conclusão de obra paralisada do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) – Modelo III, correspondente à edificação existente integrante de projeto padrão desenvolvido pelo Ministério do Esporte e replicado em todo o território nacional. Os serviços compreendem a execução das etapas remanescentes da obra, bem como a recuperação, adequação e complementação dos elementos já executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o empreendimento, além das adequações eventualmente necessárias para atendimento às normas técnicas vigentes e às condições atuais da edificação.

As intervenções previstas caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, executados por meio de técnicas construtivas consolidadas, com emprego de materiais padronizados e métodos amplamente utilizados na construção civil. A natureza dos serviços não demanda soluções inovadoras, tecnologia exclusiva ou procedimentos de elevada complexidade técnica, tratando-se da conclusão de empreendimento concebido a partir de projeto padronizado e replicável, cujas especificações técnicas são objetivas e amplamente conhecidas pelo mercado da construção civil.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da presente contratação se enquadra como obra de engenharia, nos termos do art. 6º inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado. Ademais, em consonância com o Decreto Municipal nº 2.848/2022, o objeto não se caracteriza como bem de luxo.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 825
Processo nº
Visto

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

11.2. Para o objeto a ser contratado, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

11.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

11.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado requer providências no ambiente do órgão, conforme mencionado abaixo:

Tais providências estão relacionados às etapas preparatórias que devem ser cumpridas para garantir a **legalidade, eficiência e eficácia** da contratação, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. O edital, contrato, assim como documentos técnicos deverão apresentar necessidades e exigências a contratada, que deverá segui-las.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

MUNICIPAL CORUMBÁ
Folha nº 826
Processo nº
Visto

14.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

14.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

A Finalização da obra do CIE – Centro de Integração ao Esporte poderá gerar impactos ambientais típicos de atividades da construção civil. A seguir, são identificados os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras necessárias, alinhadas à legislação ambiental, às normas técnicas vigentes e às práticas de sustentabilidade recomendadas.

1.Geração de Resíduos Sólidos da Construção (RCC)

Impactos Possíveis

- Acúmulo de entulhos no canteiro;
- Descarte inadequado de resíduos;
- Risco de contaminação do solo e vias públicas;
- Aumento da proliferação de vetores.

Medidas Mitigadoras

- Elaboração e execução do **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (PGRCD)**;
- Segregação de resíduos por tipo (classe A, B, C e D);
- Destinação adequada para aterros licenciados ou empresas recicladoras;
- Remoção periódica dos resíduos;
- Proibição de queima ou descarte irregular.

2. Emissões de Poeira e Partículas

Impactos Possíveis

- Dispersão de pó na atmosfera;
- Incômodo às comunidades do entorno;
- Riscos à saúde dos trabalhadores.

Medidas Mitigadoras

- Umidificação periódica das áreas de obra;
- Armazenamento adequado de materiais pulverulentos;
- Cercamento do canteiro com telas ou tapumes;
- Uso de EPIs pelos trabalhadores.

3. Poluição Sonora

Impactos Possíveis

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 827
Processo nº
Visto

- Níveis elevados de ruído devido ao uso de maquinário pesado;
- Incômodo à vizinhança e ao entorno urbano.

Medidas Mitigadoras

- Respeito aos horários permitidos pela legislação municipal;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
- Programação prévia de serviços ruidosos;
- Utilização de barreiras acústicas quando necessário.

4. Consumo Excessivo de Água e Energia Durante a Obra

Impactos Possíveis

- Desperdício de recursos hídricos;
- Elevação de consumo energético associado a equipamentos, iluminação e máquinas.

Medidas Mitigadoras

- Instalação de **pontos de água com torneiras de fechamento automático**;
- Controle sistemático do consumo (boletins diários);
- Utilização de equipamentos eficientes e de baixo consumo;
- Planejamento de atividades para evitar funcionamento ocioso de máquinas

5. Riscos de Contaminação do Solo e da Água

Impactos Possíveis

- Vazamentos de óleo, combustíveis e solventes;
- Contaminação de solos e águas pluviais;
- Armazenamento inadequado de materiais perigosos.

Medidas Mitigadoras

- Armazenamento de combustíveis em recipientes adequados;
- Áreas de manutenção e abastecimento com piso impermeável;
- Kits de contenção para derramamentos;
- Treinamento da equipe sobre manipulação segura de produtos químicos.

6. Supressão de Vegetação e Alteração do Entorno

Impactos Possíveis

- Remoção de vegetação e espécies improdutiva existente no terreno;
- Compactação do solo.

Medidas Mitigadoras

- Supressão apenas do estritamente necessário;
- Reposição vegetal ao final da obra (paisagismo sustentável);
- Áreas de circulação minimizadas;
- Controle de erosão onde aplicável.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 828
Processo nº
Visto

7. Requisitos de Sustentabilidade e Baixo Consumo de Energia

A obra deverá contemplar requisitos mínimos de sustentabilidade, visando reduzir o impacto ambiental e melhorar o desempenho energético da edificação.

7.1. Eficiência Energética

- Priorizar iluminação natural no projeto arquitetônico (Projeto Padrão do Governo Federal);
- Utilização de **luminárias LED** em toda a edificação;
- Pré-disposição para instalações fotovoltaicas;
- Aproveitamento de ventilação cruzada para redução do uso de climatização;
- Equipamentos elétricos certificados com selo de eficiência. (ex.: PROCEL).

7.2. Uso Racional de Água

- Instalação de torneiras e descargas econômicas;
- Sistema de reuso de águas pluviais para limpeza e irrigação;
- Caixas d'água dimensionadas adequadamente para evitar desperdício;
- Medição individualizada para monitoramento de consumo.

7.3. Materiais Sustentáveis

- Priorizar materiais com certificação ambiental ou reciclados;
- Uso de tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV);
- Madeira de origem legal e certificada;
- Agregados provenientes de reciclagem, quando viável.

7.4. Conforto Térmico e Desempenho Ambiental

- Lajes e/ou Coberturas com isolamento térmico;
- Proteções solares em janelas (beirais, brises, venezianas);
- Pisos e paredes com propriedades termoacústicas adequadas;
- Ventilação natural otimizada para reduzir cargas térmicas.

Conclusão

A finalização da obra do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) justifica-se pela necessidade de retomada e conclusão dos serviços remanescentes vinculados ao Contrato nº 681682/2014, celebrado para a implantação do referido equipamento público esportivo.

Destaca-se ainda que a presente contratação não decorre de ampliação do escopo originalmente contratado, mas da necessidade de adequação técnica e administrativa decorrente da paralisação da obra, da atualização dos saldos remanescente e do atendimento das exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O gerenciamento de riscos objetiva identificar, analisar e mitigar eventos que possam comprometer o andamento da obra, a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, o meio ambiente e o interesse público. As medidas mitigadoras descritas a seguir foram elaboradas conforme a **Lei nº 14.133/2021**, **ISO 31000**, **NRs do MTE**, e boas práticas de engenharia.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 829
Processo nº
Visto

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável Primário
Técnico	Incompatibilidade entre projetos (arquitetura, estrutural, elétrica, hidráulica)	Média	Alto	Alto	Revisão técnica; compatibilização de projetos; conferência na obra; Plano de Controle Tecnológico	Contratada / Fiscalização
Técnico	Uso de materiais inadequados ou fora das especificações	Baixa	Alto	Médio	Aprovação prévia de materiais; ensaios; verificação documental	Contratada
Técnico	Falhas de execução e retrabalhos	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua; testes; procedimentos padronizados	Contratada / Fiscalização
Operacional	Atraso no fornecimento de materiais: estrutura metálica	Média	Alto	Médio	Planejamento logístico; fornecedores confiáveis; estoque mínimo	Contratada
Operacional	Falta de mão de obra qualificada no local	Média	Alto	Médio	Treinamento; contratação de equipe experiente; supervisão especializada	Contratada
Operacional	Condições climáticas adversas (chuvas)	Média	Médio	Médio	Planejamento de atividades externas; reprogramação; uso de coberturas temporárias	Contratada
Operacional / Segurança	Invasões, depredações e vandalismo no canteiro	Média	Alto	Alto	Cercamento; vigilância; iluminação; controle de acesso	Contratada / Município
Contratual	Descumprimento de prazos	Média	Alto	Alto	Garantia contratual; reuniões periódicas; penalidades; monitoramento do cronograma	Contratada / Fiscalização

MUNICIPAL CORUMBÁ
Folha nº 830
Processo nº
Visto

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável Primário
Contratual	Solicitações indevidas de reequilíbrio	Baixa	Médio	Baixo	Análise técnica e jurídica; regras claras de reajuste; registros precisos	Comissão de Contratação
Financeiro	Oscilação de preços de insumos	Média	Médio	Médio	Uso de tabelas oficiais; planejamento antecipado; análise de mercado	Contratada / Administração
Financeiro	Falta de capital de giro da contratada	Baixa	Alto	Médio	Habilitação econômico-financeira rigorosa; garantia contratual	Comissão de Licitação
Ambiental	Geração excessiva de resíduos	Alta	Médio	Alto	PGRCD; segregação; destinação ambiental correta	Contratada
Ambiental	Poeira e ruídos excessivos	Média	Médio	Médio	Umidificação; manutenção de máquinas; barreiras acústicas; horários restritos	Contratada
Ambiental	Contaminação do solo/água por combustíveis ou químicos	Baixa	Alto	Médio	Armazenamento adequado; contenção; piso impermeável; kits de emergência	Contratada
Segurança do Trabalho	Acidentes com máquinas, quedas ou choques elétricos	Média	Alto	Alto	PCMAT; PCMSO; EPIs e EPCs; DDS; sinalização	Contratada
Regulatório	Falta de licenças ou descumprimento de normas	Baixa	Alto	Médio	Verificação de conformidade; responsável técnico; acompanhamento regulatório	Contratada / Administração
Qualidade	Entrega de serviço com	Média	Alto	Alto	Plano de Qualidade; inspeções;	Contratada / Fiscalização

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 831
Processo nº
Visto

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Responsável Primário
	defeitos ou fora do padrão				ensaios; exigência de correções imediatas	
Social/Entorno	Incômodo à vizinhança (ruído, poeira, trânsito)	Média	Médio	Médio	Sinalização; umidificação; comunicação; restrição de horários	Contratada / Administração

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme Decreto Municipal nº2912/2023, disposto no sítio eletrônico do município, *disponível em: https://corumba.ms.gov.br/catalogo*.

16.3. Da Matriz de Riscos

☐ Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que **não é necessário formalizar a matriz** de riscos.
☒ Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém **não será necessária a formalização da matriz de riscos**, porquanto com a adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.
☐ Para o objeto estudado, e conforme os riscos pontuais ao objeto relacionados na tabela acima, **sugerimos a realização da formalização da matriz de riscos** com os apontamentos lançados quanto a divisão dos riscos entre as partes.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Corumbá/MS, 15 de outubro de 2026.

Marcelo Rodrigues Antunes
Profissional de Engenharia e Arquitetura Municipal
Matricula:4065

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Folha nº 832
Processo nº
Visto

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além disso, atende às demandas formuladas da melhor maneira possível, razão pela qual autorizo a contratação nos termos apresentados pela equipe técnica de planejamento.

Corumbá/MS, 15 de outubro de 2026.

Jossiely Godoi da Silva
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" Nº579 de 5 de junho de 2025